LEI Nº 4.961, DE 6 DE MAIO DE 2026

(Projeto de Lei do Legislativo nº 10/2026, de autoria da Vereadora Rose Oliveira)

INSTITUI O MÊS JOSÉ LUIZ DE MESQUITA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO MÊS DE JUNHO, E O DIA 16 DE JUNHO COMO DATA *IN MEMORIAM* A JOSÉ LUIZ DE MESQUITA, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês José Luiz de Mesquita, a ser celebrado anualmente no mês de junho, em homenagem a um dos mais destacados líderes do Movimento Negro do Município de Lavras, com o objetivo de valorizar sua trajetória histórica, educacional, cultural e social.

Parágrafo único. O mês de junho foi escolhido por marcar datas significativas da vida de José Luiz de Mesquita, reforçando seu legado para a história e a identidade do Município.

Art. 2º Fica instituído o dia 16 de junho como dia *in memoriam* a José Luiz de Mesquita, destinado à reflexão, ao reconhecimento e à valorização de sua contribuição à educação, ao associativismo, ao jornalismo, à organização comunitária e à luta pela igualdade racial.

Art. 3º Durante o Mês José Luiz de Mesquita, poderão ser desenvolvidas, no âmbito do Município de Lavras, ações educativas, culturais e formativas, ficando a critério dos órgãos responsáveis a definição do formato e das atividades, podendo contemplar:

I – Atividades pedagógicas e educativas nas unidades escolares da rede municipal, voltadas ao estudo da história, da cultura negra e da trajetória de José Luiz de Mesquita;

II – Palestras, seminários, rodas de conversa e debates sobre igualdade racial, educação antirracista, memória histórica e direitos da população negra;

III – Atividades culturais, artísticas e exposições que promovam o resgate e a valorização da memória histórica e do patrimônio cultural lavrense;

IV – Produção e divulgação de materiais educativos, históricos e informativos sobre a vida e o legado de José Luiz de Mesquita;

V – Incentivo à participação da comunidade, movimentos sociais, instituições de ensino e entidades culturais nas atividades alusivas ao mês.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em cooperação com a Coordenadoria de Cultura e demais órgãos competentes, será responsável pela articulação, organização e promoção das atividades previstas nesta lei, podendo firmar parcerias com universidades, conselhos, movimentos sociais e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. As ações deverão considerar a realidade local, o contexto escolar e comunitário, bem como as diretrizes das políticas públicas de promoção da igualdade racial.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações não governamentais e entidades culturais, visando à viabilização das atividades previstas nesta lei, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º O Município incentivará a participação ativa da comunidade no Mês José Luiz de Mesquita e no dia 16 de junho (*in memoriam*), promovendo a integração entre escola, cultura, memória histórica e sociedade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 6 de maio de 2026.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal